

de representantes titulares e suplentes, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, assim como demais organizações envolvidas.

Art. 14. Confere-se ao Coordenador Executivo poder regulamentar para especificações de competência e de procedimento que forem necessárias ao desenvolvimento das atividades de governança e gestão.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

112677/2019

DECRETO Nº 3.377

Dispõe sobre seleção de famílias para acesso à ação de construção e melhorias de moradias, no âmbito do projeto complementar “Regularização Fundiária de Assentamentos Precários e Produção ou Melhorias de Moradias Urbanas e Rurais” do Programa Família Paranaense.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolo nº 16.097.054-5,

DECRETA:

Art. 1.º A seleção de famílias a serem beneficiadas pela ação “construção e melhorias de casas”, do Projeto Complementar Regularização Fundiária de Assentamentos Precários e Produção ou Melhorias de Moradias Urbanas e Rurais do Programa Família Paranaense, previsto no inciso I do art. 14 da Lei nº 17.734, de 29 de outubro de 2013, seguirá os critérios e procedimentos especificados por este Decreto. Parágrafo único. O inciso I do art. 14 da Lei nº 17.734, de 2013, mencionado no caput é operacionalizado pela ação governamental denominada de Projeto de Redução do Déficit Habitacional dos municípios do Programa Família Paranaense.

Art. 2.º Poderá ser beneficiada pela ação a família que atender os seguintes critérios:

I - estar incluída no Cadastro Único para Programas Sociais, do Governo Federal;
II - residir em município abrangido pelo Programa Família Paranaense;
III - possuir renda familiar mensal bruta de até 02 salários mínimos nacionais;
IV - não possuir outro imóvel, não ter sido contemplada por outros programas habitacionais e não estar inscrita no CADMUT – Cadastro Nacional dos Mutuários;
V - estar incluída no Programa Família Paranaense, ou ter sido desligada sem que as vulnerabilidades na habitação tenham sido superadas.

§ 1.º Serão priorizadas as famílias que atendam aos critérios acima e que residam em área de risco, área de proteção ambiental e/ou área de requalificação urbana do Programa.

§ 2.º Serão observados, além dos critérios descritos nos incisos I a V do art. 2.º deste Decreto, os percentuais mínimos de:

I - 3% (três por cento) de unidades habitacionais para pessoas idosas, conforme previsto no inciso I do art. 38 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
II - 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência, conforme previsto no § 3.º do art. 30 da Lei nº 18.419, de 7 de janeiro de 2015;
III - 20% (vinte por cento) para mulheres chefes de família, conforme previsto no art. 1.º da Lei nº 15.301, de 4 de outubro de 2006;
IV - 4% (quatro por cento) para mulheres em situação de violência doméstica, conforme previsto no art. 1.º da Lei nº 18.007, de 7 de abril de 2014.

§ 3.º Não havendo famílias elegíveis suficientes para cumprimento da priorização descrita no § 1.º e percentuais mínimos descritos no § 2.º, as unidades habitacionais serão disponibilizadas observando-se os critérios gerais, dispostos nos incisos I a V deste artigo.

Art. 3.º O município contemplado com ação governamental Projeto de Redução do Déficit Habitacional, no âmbito do Projeto Complementar Regularização Fundiária de Assentamentos Precários e Produção ou Melhorias de Moradias Urbanas e Rurais, do Programa Família Paranaense, deverá compor, por meio de ato do Chefe do Executivo Municipal, uma Câmara Técnica de Seleção de Famílias.

§ 1.º A Câmara Técnica será composta, no mínimo, pelos membros do Comitê Local do Programa Família Paranaense e do Comitê Municipal do Programa Família Paranaense, podendo o Chefe do Executivo Municipal indicar outros participantes.

§ 2.º A Prefeitura Municipal deverá encaminhar ofício à Promotoria de Justiça do Ministério Público Estadual de sua Comarca, para que este designe um representante que participará dos trabalhos da Câmara Técnica como observador.

Art. 4.º Compete à Câmara Técnica:

I - realizar reunião para definição de critérios próprios adicionais que hierarquizam e selecionem, entre as famílias que atendam os critérios elencados no art. 2.º deste Decreto, aquelas que serão beneficiadas;

II - registrar a reunião em ata, contendo:

a) exposição e justificativa técnica dos critérios utilizados;
b) identificação completa das famílias selecionadas pelos critérios, informando o nome do titular, e do cônjuge, e respectivos últimos 3 (três) dígitos dos CPFs. Parágrafo único. A ata da reunião será assinada pelos membros da Câmara Técnica e publicada em imprensa oficial.

Art. 5.º Para efeito do Projeto de que trata o art. 1.º deste Decreto, são inaplicáveis os arts. 8.º e 9.º do Decreto nº 3.158, de 22 de dezembro de 2015.

Art. 6.º Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Unidade Gestora Estadual do Programa Família Paranaense.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

112678/2019

DECRETO Nº 3.378

Dispõe sobre a composição e funcionamento do Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 18.410, de 29 de dezembro de 2014, e o contido no protocolo nº 15.900.975-0

DECRETA:

Art. 1.º Ao Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas – CONESD, vinculado à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, normatizado pela Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, tendo por finalidade propor, discutir e aprovar a Política Estadual sobre Drogas, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre as atividades de redução da demanda de drogas desenvolvidas no território paranaense, compete:

I – a proposição, discussão e aprovação das diretrizes dos planos e programas da política estadual sobre drogas;

II – o acompanhamento e avaliação do desempenho dos planos e programas da política estadual sobre drogas;

III – a orientação normativa, deliberativa e consultiva sobre as atividades de prevenção do uso indevido de substâncias psicoativas – drogas lícitas e ilícitas, que causem dependência física ou psíquica, bem como de atividades referentes ao tratamento, cuidado, recuperação, redução de danos, redução da oferta e reinserção social de usuários;

IV – o pronunciamento ou deliberação sobre todas as matérias que lhes forem atribuídas, explicitamente, por normas federais ou estaduais;

V – a elaboração e apresentação anual de relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas no período, ao Secretário de Estado da Segurança Pública;

VI – o intercâmbio com os Conselhos congêneres do País;

VII – a instituição de comissões ou de grupos de trabalhos;

VIII – a elaboração do seu Regimento Interno, bem como a proposição de suas alterações.

Art. 2.º O Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas passa a ter a seguinte composição:

I – um representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, obrigatoriamente lotado na unidade responsável pela execução das Políticas Públicas sobre Drogas;

II – um representante da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF;

III – um representante da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED;

IV – um representante da Secretaria de Estado da Saúde – SESA;

V – um representante da Polícia Militar do Paraná – PMPR;

VI – um representante da Polícia Civil do Estado do Paraná – PCPR;

VII – um representante do Departamento de Execução Penal – DEPEN/SESP;

VIII – um representante do Ministério Público do Estado do Paraná – MPPR;

IX – um advogado com comprovado conhecimento em assuntos relacionados a substâncias psicoativas, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná – OAB/PR;

X – um representante do Conselho Estadual de Psicologia, com comprovada atuação na área de substâncias psicoativas – CRP-PR;

XI – um representante da Universidade Federal do Paraná – UFPR;

XII – um representante do Conselho Regional de Serviço Social – 11ª Região – CRESS/PR;

XIII – um representante da Associação Comercial do Paraná – ACP;

XIV – um representante da Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP;

XV – dois representantes de organizações não governamentais, com comprovado conhecimento em assuntos de substâncias psicoativas, escolhidos pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

§ 1.º Os membros do Conselho a que se referem os incisos I a XIV e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos, entidades e instituições que representam, serão nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de 2 (dois) anos, sem ultrapassar o término do mandato do Governador que os nomeou, permitida a recondução, apenas nas condições específicas estabelecidas no Regimento Interno do Conselho.

§ 2.º O Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas será presidido por um de seus membros, definido em votação pela maioria absoluta dos conselheiros, devendo o nome do escolhido ser encaminhado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública para nomeação pelo Governador do Estado, para mandato de 2 (dois) anos.

§ 3.º Obrigatoriamente deverá haver alternância entre entes governamentais e não governamentais em relação aos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§ 4.º O Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas elegerá, dentre os seus membros, um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente, nas suas faltas e impedimentos, devendo ser observada a alternância exposta no § 3.º deste artigo.

§ 5.º O Presidente eleito designará entre um de seus membros o Secretário-Executivo.



§ 6.º Nas faltas e impedimentos do Presidente e Vice-Presidente, presidirá o Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas o Secretário-Executivo.

§ 7.º O desempenho da função de Presidente, Vice-Presidente e membro do Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas não será remunerado, sendo considerado relevante serviço prestado ao Estado.

§ 8.º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes deverão possuir vínculo ativo com o órgão, instituição ou entidade que representam, perdendo sua condição de membro ou suplente quando tal vínculo se encerrar.

§ 9.º Em caso de substituição do Presidente ou Vice-Presidente durante o mandato, nova eleição deverá ser realizada.

Art. 3.º Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública promover os meios necessários para o funcionamento do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas.

Art. 4.º O novo Regimento Interno do CONESD deverá ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias após a nomeação mínima de metade dos seus novos membros.

Art. 5.º Fica revogado o Decreto nº 1.797, de 03 de julho de 2015.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Curitiba, em 13 de novembro de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

112679/2019

DECRETO Nº 3.379

Nomeia candidatos para exercer cargo de Perito Oficial, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais – QPPO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e sob proposta da Secretaria de Estado da Segurança Pública, bem como o contido no protocolo nº 16.175.911-2,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados, em virtude de habilitação em concurso público, em substituição de exonerações, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e a Lei nº 18.008 de 04 de abril de 2014, para exercer os cargos de Perito Oficial do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais – QPPO, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, os candidatos especificados:

Inscrição	Nome	Documento	Órgão	UF	Função
3003340-3	RAFAEL RICARDO FREZ	90252054	SESP	PR	Perito Oficial Criminal – Área 4
3024328-9	KELLY CRISTINA CANCELA	73686229	SESP	PR	Perito Oficial Criminal – Área 6
3026586-0	PAULO VICTOR GABRIEL	4060214	SESP	PR	Perito Oficial Criminal – Área 6
3019454-7	BRUNO TREVISAN ZACHARIAS	62045655	SESP	PR	Perito Oficial Médico Legista – Área B – Região de Curitiba
3032218-9	TAMMY VERNALHA ROCHA ALMEIDA	87142477	SESP	PR	Perito Oficial Médico Legista – Área B – Região de Foz do Iguaçu
3003912-6	HEITOR JIN HAW CHEN	36889793	SESP	PR	Perito Oficial Médico Legista – Área B – Região de Foz do Iguaçu
3016159-2	EUCLIDES JOSE DEUSDARA MATTOS	13364270	SESP	PR	Perito Oficial Médico Legista – Área B – Região de Foz do Iguaçu

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 13 de novembro de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

112680/2019

DECRETO Nº 3.380

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e designados de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem em comissão, cargos e funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Segurança Pública:

MARIA CRISTINA MARINI, RG nº 5.009.598-3, Assessor – Símbolo DAS-5, ficando exonerada ANA CAROLINA FERREIRA BARONI, RG nº 4.628.134-9;

MARIANA ULYSSEA DE QUADROS, RG nº 7.991.101-1, Assistente – Símbolo 2-C, ficando exonerada CÉLIA CRISTINA SINHOCA QUEIROZ, RG nº 3.117.807-0;

ADRIANO SALDANHA CARNEIRO, RG nº 6.634.974-8, Assistente Técnico – Símbolo 7-C, ficando exonerada ADRIANA CARLA RODRIGUES, RG nº 6.535.925-1;

LUCIANO SOUZA PEREIRA, RG nº 10.465.783-4, Assessor – Símbolo DAS-5, ficando exonerado ALEXANDRE CASCAES MIKOS, RG nº 3.015.773-7;

LUCAS MATHEUS LOPES, RG nº 12.398.527-3, Assistente – Símbolo FG-14, ficando exonerado JEAN CARLOS FERREIRA DE MORAES, RG nº 7.796.841-5;

CAROLINE COSTA, RG nº 9.485.575-6, Chefe de Centro – Símbolo FG-5, ficando exonerada RODRIGO SASSO, RG nº 7.526.225-6.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 13 de novembro de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

112681/2019

DECRETO Nº 3.381

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos V e VI, do art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 13.667, de 05 de julho de 2002, e no art. 10 da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.199.240-2,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam transferidos, até 31 de dezembro de 2019, os seguintes cargos e funções de gestão pública, com os respectivos titulares:

ADRIANA CARLA RODRIGUES, RG nº 6.535.925-1, Assistente – Símbolo 7-C, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística para a Secretaria de Estado da Segurança Pública;

WILSO SANCHES MADUREIRA, RG nº 4.135.735-5, Assistente – Símbolo 6-C, da Secretaria de Estado da Saúde para Secretaria de Estado da Segurança Pública;

FERNANDA LUIZA OLIVEIRA DA SILVA, RG nº 10.832.582-8, Assistente – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR para Secretaria de Estado da Segurança Pública;

LUANA SORAIA DE LIMA FERREIRA, RG nº 11.098.107-4, Assistente – Símbolo 4-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR para Secretaria de Estado da Segurança Pública;

ALLYSON DE OLIVEIRA, RG nº 7.839.923-6, Gerente – Símbolo FG-10, do Departamento de Estradas de Rodagem – DER para a Secretaria de Estado da Segurança Pública;

VITOR EDUARDO LOBO E SILVA, RG nº 12.435.161-8, Gerente – Símbolo FG-10, do Departamento de Estradas de Rodagem – DER para a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2.º Após o prazo estabelecido no art. 1º deste Decreto, os cargos de provimento em comissão retornam automaticamente ao órgão de origem.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 13 de novembro de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

112682/2019

DECRETO Nº 3.382

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 16.192.865-8,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e designado de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem cargo em comissão e função de gestão pública da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP:

KLEBER PIOVEZAN, RG nº 76194262, Assistente – Símbolo FG-10, ficando exonerado MOISES ALVES NUNES, RG nº 70644789, a partir de 06 de novembro de 2019; e

HIDERALDO DANIEL TAVARES, RG nº 49036124, Assessor – Símbolo 4-C, ficando exonerado WALDIR KERSCHER, RG nº 15305150, a partir de 06 de novembro de 2019.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 13 de novembro de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

112709/2019

DECRETO Nº 3.383

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.169.576-9,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GILMARA SAYURI MIQUITERA YAMADA, RG nº 14.372.247-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 8-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerada, a pedido, a partir de 28 de outubro de 2019, ELIZANDRA DE MOURA DA COSTA SANTOS, RG nº 8.028.604-0.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 13 de novembro de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

112685/2019